EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 128/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

1C

INDICAÇÃO

ASFALTAMENTO NA RUA JOÃO PAULO II, PRÓXIMO AO Nº 1817, INTERLAGOS – PERÍMETRO NÃO CONTEMPLADO PELO ASFALTO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ASFALTAMENTO NA RUA JOÃO PAULO II**, próximo ao nº 1817, Interlagos – perímetro não contemplado pelo asfalto.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 08 de julho de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Temos dois mandamentos constitucionais a seguir, no que tange o objeto desta indicação:

1. Nos termos da Carta da República, Art. 1º, inc. III, um dos pilares em que estar alicerçado nosso estado democrático é a dignidade da pessoa humana, princípio considerado por alguns doutrinares do direito, como supremo.

 A dignidade humana é o princípio supremo, posto que este possui duas características impares, (i) é universal e (ii) atemporal; existente em todas civilizações e épocas. Larry Richards[1], erudito estadunidense, mui sabiamente explicando a visão que os autores bíblicos possuíam do homem, leciona:

 > Se outros são criados à imagem e semelhança de Deus, **devem ter valor e importância como indivíduos**, quaisquer que sejam as fraquezas que apresentem. Quando eu compreender que todos os seres humanos compartilham da imagem e semelhança de Deus, eu tratarei os outros com respeito[2]. (Negrito nosso)

 Escreve o ministro da Corte Suprema, Luís Roberto Barroso que, "o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a

3C

1 Lawrence O. Richards (1931-2016) foi o escritor mais proeminente e prolífico nos círculos evangélicos durante a última metade do século XX. Formado em filosofia pela mundialmente renomada Universidade de Michigan, com mestrado em teologia pelo Dallas Theological Seminary e PhD de duplo grau em ensino religioso e psicologia social pela prestigiada Nortwestern University, ele escreveu grandes obras sobre a filosofia geral da educação cristã, renovação da igreja, ministério da criança/juventude, liderança, ministério dos leigos, ensino da Bíblia; bem como foi escritor de dicionários, enciclopédias e comentários bíblicos. Ao final de sua vida erudita, Richards havia escrito mais de 200 obras literárias, lançadas em mais de 40 países e traduzidas em diversas línguas.

2 RICHARDS, Lawrence O. **Comentário devocional da Bíblia**. Tradução de Degmar Ribas. 1. ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2012. p. 12.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

dignidade da pessoa humana”[3]. E conclui ele lecionando que “o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social”[4].

Nas palavras de Barroso (2018), o princípio da dignidade da pessoa humana é na verdade, a bússola norteadora, o parâmetro maior e o alvo que deve ser buscado, para a aplicabilidade de qualquer direito em um estado democrático, esteja este positivado ou não.

2. Corroborado com isto, a Carta Magna também prescreve os direitos sociais (Art. 7º, *caput*), nestes estão inclusos o mínimo de salubridade para a vida condigna. O saneamento básico, como o próprio nome já externa, é basilar para a vida em sociedade, sendo obrigação dos entes federativos proporcioná-los, *in verbis* do Art. 23, Inc. IX da Carta Excelsa.

Dessarte, analisando os pontos supracitados, o não cumprimento destes dispositivos constitucionais são uma afronta direita a direitos esculpidos na Constituição Federal.

4C

3 BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 152.
4 Ibid.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



5C

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51